



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000139/2026
Processo: 11333-00 2026
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Institui o direito do contribuinte à disponibilização de pagamento de multas de trânsito por pagamentos digitais, como o PIX, para quitação imediata do débito, no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação e Comunicação

Trata-se do Projeto de Lei nº 139/2026, de autoria da nobre Vereadora **Roberta Lopes Alves**, que "institui o direito do contribuinte à disponibilização de pagamento de multas de trânsito por meios digitais, como o PIX, para quitação imediata do débito, no âmbito do Município de Juiz de Fora".

Passo à fundamentação.

Após ciência integral do processado, especialmente do parecer elaborado pela douta Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa, que concluiu pela constitucionalidade e legalidade da proposição, compete a esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação proceder à análise da matéria, nos termos do artigo 72, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

A referida Comissão possui competência para apreciar proposições relacionadas à ciência, tecnologia, inovação e comunicação, bem como para examinar matérias que envolvam modernização de procedimentos, desenvolvimento tecnológico, integração de sistemas e aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados à população.

No caso em análise, verifica-se que o Projeto de Lei em questão busca ampliar as formas de pagamento de multas de trânsito, permitindo a utilização de meios digitais, especialmente o PIX, como instrumento de quitação imediata do débito pelo contribuinte.

A medida revela pertinência com as atribuições desta Comissão, na medida em que promove a modernização administrativa, facilita o acesso do cidadão aos serviços públicos, estimula a adoção de soluções tecnológicas e contribui para maior eficiência na relação entre Administração Pública e contribuinte.

Além disso, a disponibilização de meios digitais de pagamento acompanha a evolução dos mecanismos financeiros atualmente utilizados pela sociedade, conferindo maior praticidade, celeridade e transparência ao procedimento de quitação de débitos no âmbito municipal.

Dessa forma, sob a ótica da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, não se verifica óbice ao regular prosseguimento da proposição, uma vez que o projeto se mostra compatível com os objetivos de modernização dos serviços públicos e de ampliação do acesso tecnológico aos cidadãos.

Conclusão



Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 139/2026 encontra-se em conformidade com as atribuições regimentais desta Comissão, não havendo impedimento, sob o aspecto ora analisado, ao seu regular trâmite legislativo.

Assim, libera-se a matéria para prosseguimento no Plenário, onde será oportunamente manifestado o voto acerca da presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 27 de maio de 2026.

Carlos José de Souza
Vereador Fiole - PDT

